DIGITALIZADO
EM 20/06/17
Roseta Régis
FUNCIONÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DATA 23/02/67

PROJETO DE LEI Nº 23/67

ASSUNTO: Autoriza o Poder Executivo doar ao Governo do Estado do Ceará e ao Conselho Nacional de Geografia, em partes iguais, a quadra que indica e dá outras providências.

VEREADOR: Prefeito Municipal - Mensagem nº 18/67

LEI Nº 3345 DE 02/03/67 Sanc'onada

DIOM Nº 3629 DE 02/03/67

ARQUIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

MHA

LEI Nº 3343 DE 2 DE marco DE 1967.

Autoriza o Poder Executivo doar ao Governo do Estado do Ceará e ao Conselho Nacional de Geografia, em partes iguais, a quadra que indica e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a doar ao Governo do Estado do Ceará e ao Conselho Nacional de Geografia, em partes iguais, uma quadra de terreno de propriedade do Município, medindo 88m de frente e 88m de fundos referente aos lotes 1 a 14, quadra nº 22 no Parque Louralber, Distrito de Messejana.

Art. 2º - Metade da quadra a que se refere o art. 1º, localizada ao nascente, se destinará ao Govêrno do Estado para a construção de um Grupo Escolar, e a outra metade, localizada ao poente, ao Conselho Nacional de Geografia, para a construção da sede do 1º Distrito de Levantamentos.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 2 DE Marco DE 1967.

Gen. Murillo Borges Moreira
PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DO CEARA

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

GABINETE DO PREFEITO

Fortaleza, 23 de fevereiro de 1967

Of. N°.
GSG/TG
GP

MENSAGEM Nº 13

Câmara Municipal de Fortaleza
PROTOCOLO N 184
Data 23-2-67

Sr. Presidente,

Tenho a honra de submeter à apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa o anexo Projeto de Lei que autoriza o Chefe do Executivo Municipal a fazer a doação em partes iguais, de uma quadra de terreno do Município, localizada no Distrito de Messejana, ao Conselho Nacional de Geografia e ao Govêrno do Estado do Ceará.

Trata-se de terreno que pertenceu a Lauro Ferreira Andrade, medindo 88m de frente e 88m de fundos, no Parque Lauralber, lotes 1 a 14, quadra nº22.

A doação far-se-á da seguinte forma: Metade da referida quadra, ou seja, a área ao nascente, será doada ao Govêrno do Estado para a construção de um Grupo Escolar e a outra metade, ao poente, ao Conselho Nacional de Geografia, destinada à construção da sede do 1º Distrito de Levantamentos, Divisão de Geodésia e Topografia.

Estou certo de que V.Exª. e seus dignos pares, atentos ao interêsse público da proposição, a aprovarão por unanimidade, e sirvo-me da oportunidade, para reiterar a V.Exª. protestos de consideração e aprêço.

Gen. Murillo Borges

Gen Murillo Berges
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
José Barros de Alencar
M.D. Presidente da Câmara Municipal de Fortaleza
Nesta

ESTADO DO CEARA

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

GABINETE DO PREFEITO

Fortaleza, 24 de fevereiro de 1967

Of. Nº. GG/TG GP

Ao Vereador Bezerra a Fernando Para Relatar Em 24/2/67

Aprovado em 1ª discussão Em 24/2/67

PROJETO DE LEI Nº 23/67 DE 23 DE FEVEREIRO DE 1967

Autoriza o Poder Executivo doar ao Govêrno do Estado Do Ceará e ao Conselho Nacional de Geografia, em partes iguais, a quadra que indica e dá outras providências.

Ás Comissões de Legislação e Finanças

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI: Em. 23-2-67.

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a doar ao Govêrno do Estado do Ceará e ao Conselho Nacional de Geografia, em partes iguais, uma quadra de terreno de propriedade do Município, medindo 88m de frente e 88m de fundos referente aos lotes 1 a 14, quadra nº 22, no Parque Louralber, Distrito de Messejana.

Aprovado em 2ª discussão Em 24/2/67

Art. 2º - Metade da quadra a que se refere o art. 1º, localizada ao nascente, se destinará ao Govêrno do Estado para a construção de um Grupo Escolar, e a outra metade, localizada ao poente, ao Conselho Nacional de Geografia, para a construção da sede do 1º Distrito de Levantamentos.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigôr na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA EM DE FEVEREIRO DE 1967.

A Comissão de Redação Final Em 24/2/1967.

Dispensado de impressão e interstício Em 24/2/67.

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÕES DE LEGISLAÇÃO E DE FINANÇAS

Dispensado de impressão e interstício
Em 24/2/67.

PARECER CONJUNTO Nº 10 /67
AO PROJETO DE LEI Nº 23/67 (Mensagem nº 13/67)

O Chefe do Executivo Municipal submeteu à apreciação dêste Legislativo o incluso projeto de lei que autorizá a fazer a doação em partes iguais, de uma quadra de terreno do Município, localizada no Distrito de Messejana, ao Conselho Nacional de Geografia e ao Govêrno do Estado do Ceará.

O terreno em referência pertenceu a Lauro Andrade e a sua doação far-se-á da seguinte forma: Metade da referida quadra, ou seja, a área ao nascente, será doada ao Govêrno do Estado para a construção de um Grupo Escolar e a outra metade, ao poente, ao // Conselho Nacional de Geografia, destinada à construção da sede do 1º Distrito de Levantamentos, divisão de Geodésia e Topografia.

A propositura, dada a simplicidade dos seus têrmos, dispensa maiores justificativas, merecendo, dessa forma, a aprovação destas Comissões.

É o nosso parecer.

Sala daw Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 24 de Fevereiro de 1967.

PREWIDENTE

RELATOR

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

MMV/

A Comissão de Redação Final dá a seguinte redação ao Projeto de Lei Nº 23/67.

Aprovada.
Em 27-2-67

Autoriza o Poder Executivo doar ao Governo do Estado do Ceará e ao Conselho Nacional de Geografia, em partes iguais, a quadra que indica e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art.1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a doar ao Governo do Estado do Ceará e ao Conselho Nacional de Geografia, em partes / iguais, uma quadra de terreno de propriedade do Municipio, medindo 88m de frente e 88m de fundos referente aos lotes 1 a 14, quadra nº 22 no Parque Louralber, Distrito de Messejana.

Art 2º - Metade da quadra a que se refere o art.1º, localizada ao nascente, se destinará ao Govêrno do Estado para a construção de um Grupo Escolar, e a outra metade, localizada ao poente, ao Conselho Nacional de Gepgrafia, para a construção da sede do 1º Distrito de Levantamentos.

Art.3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 27 de fevereiro de 1967.

Presidente

Relator

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

SQJ

Of. Nº 173/67. Fortaleza, 27 de fevereiro de 1967.

Senhor Prefeito:

Na conformidade ao artigo 74, § 1º da Lei Nº 227, de 14 de junho de 1948, combinado com o artigo 84, nº II, tenho a satisfação de encaminhar a Vossa Excelência, o presente autógrafo de lei aprovada por esta Câmara que autoriza o Poder Executivo doar ao Governo do Estado do Ceará e o Conselho Nacional de Geografia, em partes iguais, a quadra que indica e dá outras providências.

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência, nossos protestos de elevado aprêço e consideração.

José Barros de Alencar
Presidente

Exmo. Sr.
Genetal Murillo Borges Moreira
DD. Prefeito Municipal de Fortaleza
N E S T A.